GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.392, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h das sextas-feiras até às 08 horas das segundas-feiras.
Parágrafo Único – A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12h do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 8h do primeiro dia útil subsequente.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 12 de junho de 2018.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos SMAJ

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 049/2018 de autoria do Vereador **Ezequiel Manoel dos Santos, partido PT.”**

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9C73DFD5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/06/2018. Edição 2110
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/